


PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA N° 867/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

JRA MUNICIPAL
DE ITAPUÃ DO OESTE
PUBLICADO

Em: 17/12/2021
Lucélia Ma Batista
CARIMBO/ASSINATURA

“AUTORIZA A COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL COM ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB 70%) ENTRE OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE – RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itapuã do Oeste – RO, a promover o pagamento de forma de complementação salarial para alcançar índice de aplicação dos recursos dos 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, dos profissionais da educação básica pública em efetivo exercício (no art. 61, I a IV da Lei nº 9.394/1996).

Art. 2º A complementação (abono) descrito na forma do artigo anterior será pago exclusivamente aos profissionais vinculados a folha de pagamento dos 70% do FUNDEB.

Art. 3º O valor da complementação (abono) será calculado proporcionalmente considerando o número de meses trabalhados pelo servidor no ano, a carga horária (somados dois contratos quando tiver), e terá como definição o salário base do cargo ocupado pelo profissional de educação.

Art. 4º Consideram-se profissionais da educação básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014 de 2009)

I – Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei 12.041, de 2009)

II – Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei 12.041, de 2009)

III – Trabalhadores em educação portadores de diploma de curso técnico e superior em área pedagógica ou afim; (Redação dada pela Lei 12.041, de 2009)

IV – Profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas a fins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privados em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do art. 36; (incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL**

V – Profissionais graduados que tenha feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação. (incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

Art. 5º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, serão provenientes das dotações próprias do Orçamento do Exercício em que se der o abono.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste – RO, 16 de dezembro de 2021.



MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO